CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
Gabinete do Vereador Ciro Valdez dos Santos

SUBSTITUTIVO N° 02 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2022

"VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL N° 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único - Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTO FELIZ, 25 DE JULHO DE 2022.

Ciro Valdez dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393
Gabinete do Vereador Ciro Valdez dos Santos

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem a finalidade de retirar um dos artigos que facultava ao Poder Executivo a possibilidade de regulamentar a presente Lei no que couber. O segundo substitutivo foi com o objetivo de apenas corrigir erro material

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a promulgação da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha -, ainda contabilizamos um número significativo de casos de agressão contra as mulheres, levando muitas vezes ao Feminicídio. O lamentável quadro de violência e desrespeito que as mulheres sofrem sabendo que muitas vezes seus agressores não tem efetivamente uma punição para seus atos, nos levam a legislar para que o direito a uma vida digna seja preservado.

É chegada a hora de agirmos no âmbito da municipalidade, instalando o enfrentamento a violência contra a mulher como prioridade e urgência, impedindo que criminosos do tipo tenham acesso a nomeações em cargos de livre provimento no serviço público municipal.

Com a proposta referida no presente Projeto de Lei pretende-se consolidar o enfrentamento a violência contra a mulher, a medida que se cria mais barreiras a impunidade diante de barbáries noticiadas diariamente em nossa sociedade.

Destaca-se ainda, que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da matéria, através do Recurso Extraordinário n° 1.308.883.

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

PORTO FELIZ, 25 DE JULHO DE 2022.

Ciro Valdez dos Santos
Vereador